

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1907, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares.

AUTOR: Deputado RUBENS OTONI

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1907, de 2003, de autoria do ilustre Deputado RUBENS OTONI, trata da obrigatoriedade de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em material escolar.

Ao passar pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, a iniciativa legislativa foi aprovada com base no Parecer do nobre Deputado DARCÍSIO PERONDI, que ofereceu duas emendas de Relator, aprovadas pela CSSF, e rejeitou uma outra, de autoria do ilustre Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ.

A proposição em pauta chegou à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, recebeu uma emenda, também do



Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ, cabendo agora o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Os jovens são muito sensíveis, como bem afirma o eminent autor da proposta em apreço, à publicidade de um modo geral, e particularmente à referente ao tabaco e ao álcool. Isso, certamente, se deve à força motivadora das imagens de sucesso e conquista que vêm associadas aos anúncios de produtos de tabaco e do álcool. E sabe-se bem que há hoje uma explosão desse tipo de publicidade em jornais, revistas, painéis e outros veículos, inclusive nos meios radiofônicos e televisivos, às vezes de modo dissimulado, por exemplo, nas novelas.

Um contrapeso a essas mensagens, - certamente prejudiciais para um ser em formação, como as crianças e os adolescentes -, é veicular advertências educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool nos materiais didáticos de grande consumo na infância e na adolescência, a saber, cadernos e livros escolares. Este é o objetivo da iniciativa legislativa do nobre Deputado RUBENS OTONI, de mérito educacional e cultural indiscutíveis, pelo seu potencial de alcance na prevenção dos riscos e dos males do tabaco e do álcool.

A emenda aditiva submetida à CEC pelo ilustre colega, Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ, semelhante à que apresentou na CSSF, e que lá foi rejeitada, faz menção aos níveis de ensino (fundamental, médio e superior). Creio ser melhor deixar sem mencionar no PL a especificação de nível de ensino, uma vez que cadernos e livros escolares atingem estudantes de um modo geral, fora dos níveis formais, por exemplo, na educação especial, na educação de jovens e adultos e até mesmo nos cursos pós-graduados e de extensão. Por isso, deixo de acatar essa emenda. Contudo, aceito as duas

emendas de Relator oferecidas na CSSF, por entender que aperfeiçoam a proposta original, ao definir certos atributos sobre a impressão das mensagens no material escolar e ao envolver o Ministério da Saúde na sua elaboração.

Voto, assim, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1907, de 2003, de autoria do eminentíssimo Deputado RUBENS OTONI, nos termos do texto aprovado pela CSSF, com suas duas emendas de Relator, e com rejeição, pelos motivos que apresentei, das emendas apresentadas à CSSF e à CEC pelo nobre parlamentar, Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2005.

Deputado Osmar Serraglio

Relator

2004_5397.072
CDCLPA147

C16D280C00

